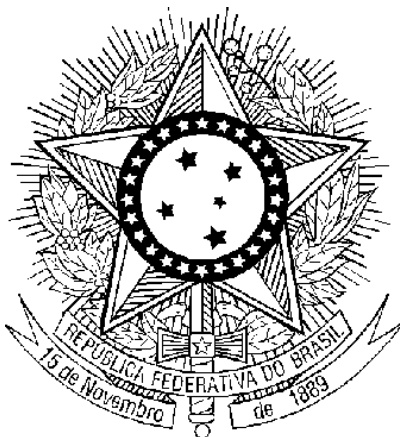


**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.599-A, DE 2007 **(Do Sr. José Airton Cirilo)**

Proíbe o uso de arame farpado em cercas que delimitam as propriedades rurais, bem como nas que dividem pastagens; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. LIRA MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a utilização de arame farpado em cercas que delimitam as propriedades rurais, bem como nas que dividem pastagens.

Art. 2º Os produtores rurais terão prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei, para a substituição do arame farpado de suas cercas por arame liso ou outras formas de substituição previstas em regulamento.

Art. 3º O órgão competente fiscalizará o cumprimento desta Lei e aplicará sanções, previstas em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que hoje inúmeros países, principalmente os pertencentes à União Européia se preocupam sobremaneira com o bem-estar animal. Partem do reconhecimento de que os animais são seres dotados de sensibilidade e contam com ampla legislação para assegurar que estes não sejam sujeitos a dores ou sofrimentos evitáveis. Os proprietários ou detentores de animais são obrigados a respeitar exigências mínimas de bem-estar.

O Brasil, detentor do maior rebanho bovino em escala comercial do mundo e maior exportador de carne, necessita adotar medidas como a que ora propomos, que é a de proibir o uso de arame farpado nas propriedades rurais, já que a sua utilização para conter os animais pode ocasionar ferimentos que além de machucá-los, deprecia a qualidade do couro brasileiro no mercado.

Com a medida que ora sugerimos, a indústria do couro no Brasil pode multiplicar as divisas com que já contribui para a balança comercial do País. Dispõe de enorme potencial de crescimento.

O setor é formado por 800 curtumes, aproximadamente, e gera 65.000 empregos diretos. Entretanto, a cadeia produtiva enfrenta inúmeros óbices

para agregar maior valor ao couro. Parte dos problemas que afetam a qualidade do couro advêm do manejo inadequado nas propriedades rurais e se originam de riscos e marcas ocasionadas por cercas de arame farpado.

Nosso País, vem sofrendo enormes prejuízos econômicos, ocasionadas pela exportação do couro bruto. De acordo com o Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil – CICB, “a perda na qualidade do couro nos primeiros elos – pecuária, frigorífico e curtume é significativa. Estima-se que os desperdícios e maus tratos infligidos ao animal e ao couro, geram uma perda anual para a economia do País da ordem de US\$ 1,6 bilhões/ano apenas no tocante ao couro”.

E aduzem: “O potencial adicional de agregação de valor ao couro nas exportações de manufaturados é de US\$ 4 a 6 bilhões. A substituição de importações pode gerar 450 mil novos empregos diretos, beneficiando o couro brasileiro, que está sendo trabalhado na Ásia e na Europa para depois ser vendido nos EUA”.

Para a proibição do uso de arame farpado nas propriedades rurais, o produtor dispõe de alternativas, tais como a cerca de arame liso, conhecida como cerca elástica, que além de menor preço não machuca os animais, vez que apresenta grande resistência ao avanço dos mesmos e menor custo para manutenção.

Por tudo quanto foi dito, gostaríamos de contar com a colaboração de nossos nobres Pares, no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do Nobre Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO, objetiva proibir a utilização de arame farpado em cercas que delimitam as propriedades rurais, bem como nas que dividem pastagens.

Os produtores rurais terão prazo de dois anos, a contar a partir da data de publicação da presente lei, para a substituição do arame farpado por cercas de arame liso ou outras formas definidas em regulamento.

O regulamento deverá também prever as sanções e fiscalização da lei.

A matéria foi submetida à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Um grande número de estudiosos e analistas do setor agropecuário têm constatado um equilíbrio extremamente precário da renda do setor, com receitas prejudicadas sobretudo pela apreciação cambial, e custos crescentes, estes sob a alegação do aumento da demanda mundial dos insumos, alta dos preços do petróleo e dos mercados oligopolizados da oferta dos referidos insumos, no Brasil.

No período pós-Plano Real até meados de 2007, enquanto os preços pagos, que refletem os custos agropecuários, se multiplicaram por 4,1, os preços recebidos pelos agricultores tiveram uma variação de 3 vezes em idêntico horizonte temporal. Na pecuária, o fator multiplicado das receitas foi ainda menor, ao redor de apenas 2,4, segundo a Fundação Getúlio Vargas.

Ou seja, a estrutura de custos da agropecuária está ganhando a “corrida” para as receitas, quando o ideal seria uma evolução ao menos emparelhada.

Nesse contexto, o setor rural está carecendo e requerendo políticas governamentais que contribuam para a redução de custos, como desonerações tributárias, abertura à importação de insumos e crédito a juros menores, dentre outras opções.

O mesmo raciocínio vale para a produção legislativa, isto é, necessitamos de leis que concorram para a diminuição dos custos setoriais.

O presente Projeto de Lei vai na contramão dessa premissa, posto que acarretará aumento considerável de custos por conta do investimento em cercas substitutas, produzidas por mercados oligopolizados, a exemplo das de arame liso. Quem arcará com este custo adicional, senão exclusivamente o pecuarista?

Vale lembrar que os mercados externos não estão impondo a remoção das atuais cercas e que as novas exigências remetidas pelos mercados ao setor, como rastreabilidade e certificação, não têm os seus ônus adicionais cobertos ou compartilhados pelas agroindústrias processadoras e supermercados. A rastreabilidade animal, por exemplo, tem custo unitário estimado em R\$13,69 por animal, somente no primeiro ano, segundo pesquisa feita em Santa Catarina.

Nesses termos, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.599, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2008.

Deputado LIRA MAIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 2.599/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lira Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Onyx Lorenzoni - Presidente, Luiz Carlos Setim, Paulo Piau e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Adão Pretto, Anselmo de Jesus, Antônio Andrade, Assis do Couto, B. Sá, Beto Faro, Celso Maldaner, Dagoberto, Davi Alcolumbre, Dilceu Sperafico, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Fernando Coelho Filho, Fernando Melo, Flávio Bezerra, Jerônimo Reis, Jusmari Oliveira, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Moreira Mendes, Odílio Balbinotti, Osmar Júnior, Pedro Chaves, Tatiko, Valdir Colatto, Vitor Penido, Waldir Neves, Zé Gerardo, Zonta, Armando Abílio, Arnaldo Jardim, Camilo Cola, Carlos Melles e Cezar Silvestri.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado ONYX LORENZONI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
